

# REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Características das boas práticas  
na implementação das políticas  
judiciárias de enfrentamento à  
violência doméstica e familiar  
contra mulheres e meninas**

**Characteristics of good practices  
in the implementation of legal  
policies to combat domestic and  
family violence against women  
and girls**

Fabiana Cristina Severi

Ana Carolina de Sá Juzo

# Sumário

## **SESSÃO 1 — DEMOCRACIA, DIREITOS, PROTEÇÃO SOCIAL E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS .16**

### **DE VOLTA ÀS URNAS: AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DOS CICLOS ELEITORAIS DE 2012 E 2016 .....18**

Ralph André Crespo, Leandro Molhano Ribeiro e Vitor de Moraes Peixoto

### **PARIDADE DE GÊNERO NOS PARLAMENTOS E AÇÕES AFIRMATIVAS: APERFEIÇOANDO A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA ESPARSA A PARTIR DA LEGÍSTICA ..... 41**

Débora Andreia Gomes Souto e Linara Oeiras Assunção

### **A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EXPOSTAS ÀS REDES SOCIAIS: DA INSUFICIÊNCIA LEGISLATIVA ÀS PRÁTICAS INCLUSIVAS DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL.....79**

Letícia da Fontoura Tomazzetti

### **DA (IN)OBSERVÂNCIA DO DIREITO À IMAGEM NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DO PARANÁ: NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE..... 101**

Débora Alécio e Gustavo Noronha de Ávila

### **POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR..... 122**

Luciana Cristina Souza, Cacilda Nacur Lorentz e Fernanda Paula Diniz

### **PROGRAMA VIVER – ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL: ANÁLISES PRELIMINARES SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA PÚBLICA PARA PESSOA IDOSA..... 138**

Tássia Monique Chiarelli e Samila Sathler Tavares Batistoni

### **ESTRATÉGIAS GOVERNAMENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO PÓS-PANDEMIA DA COVID-19 ..... 159**

Maria Clara Campos de Camargo Tavares e Vinicius Gomes Casalino

### **O QUARTO DE DESPEJO ESTATAL: O CÁRCERE EM TEMPOS PANDÊMICOS ..... 190**

Henrique Bernardo Maciel e Rita de Cassia Souza Tabosa Freita

## **SESSÃO 2 — POLÍTICAS PÚBLICAS, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E GOVERNANÇA ECONÔMICA ..... 231**

### **O IMPACTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DE TRANSFERÊNCIA MONETÁRIA SOBRE A REDUÇÃO DA TAXA DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM EXTREMA POBREZA.....233**

Eduardo Matheus Figueira e Marcia Aparecida Procopio da Silva Scheer

|                                                                                                                                                                       |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>DEVER DE MONITORAMENTO: PARA ALÉM DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA.....</b>                                        | <b>254</b> |
| Ana Paula de Barcellos                                                                                                                                                |            |
| <b>POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE: ANÁLISE DO MODELO E INSTRUMENTOS SOB A PERSPECTIVA JURÍDICA.....</b>                                                                    | <b>271</b> |
| Joice Schroer e Janriê Rodrigues Reck                                                                                                                                 |            |
| <b>GOVERNANÇA PÚBLICA E DESEMPENHO DOS FUNDOS PÚBLICOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO TOCANTINS NO PERÍODO DE 2018 A 2021.....</b>                         | <b>293</b> |
| Daniel Alencar Bardal, Ana Lúcia de Medeiros e Elisabeth Aparecida Corrêa Menezes                                                                                     |            |
| <b>ESTUDO DE EVENTOS EM FUSÕES E AQUISIÇÕES: UMA AVALIAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO KROTON-ESTÁCIO.....</b>                                                             | <b>315</b> |
| Guilherme Mendes Resende e Felipe Neiva Mundim                                                                                                                        |            |
| <b>DIÁLOGO VIRTUOSO ENTRE LA SEGURIDAD ALIMENTARIA Y EL CAMBIO CLIMÁTICO: UNA PERSPECTIVA INTEGRADORA .....</b>                                                       | <b>335</b> |
| Andrea Lucas Garin                                                                                                                                                    |            |
| <b>CARACTERÍSTICAS DAS BOAS PRÁTICAS NA IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS JUDICIÁRIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHERES E MENINAS .....</b> | <b>355</b> |
| Fabiana Cristina Severi e Ana Carolina de Sá Juzo                                                                                                                     |            |
| <b>PLAN MUNICIPAL DE MATA ATLÁNTICA EN FOZ DE IGUAÇU: UNA APROXIMACIÓN TEÓRICO-PRÁCTICO SOBRE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EL CAMBIO CLIMÁTICO .....</b>               | <b>374</b> |
| Hector Enrique Colmenarez Espinoza e Luciana Mello Ribeiro                                                                                                            |            |
| <b>RESILIENT GOVERNANCE AND QUALITY OF LIFE AMID WAR: PUBLIC ADMINISTRATION CHALLENGES IN UKRAINE.....</b>                                                            | <b>394</b> |
| Olena Korolchuk                                                                                                                                                       |            |
| <b>EL PLAZO DE RECLAMACIÓN DE LOS TERCEROS Y SU REFORMA EN LA EVALUACIÓN DE IMPACTO AMBIENTAL CHILENA .....</b>                                                       | <b>416</b> |
| Pedro Harris Moya                                                                                                                                                     |            |
| <b>SESSÃO 3 — SEGURANÇA PÚBLICA, TECNOLOGIA, DADOS, REDES E INOVAÇÃO GOVERNAMENTAL .....</b>                                                                          | <b>430</b> |
| <b>COMPARATIVE SPATIOTEMPORAL ANALYSIS OF VEHICLE THEFT IN SÃO PAULO CITY USING COMPLEX NETWORKS .....</b>                                                            | <b>432</b> |
| Luis Fernando Gonçalves, Yuri Perez e Fábio Henrique Pereira                                                                                                          |            |

|                                                                                                                                                                                                                |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>FATORES RELACIONADOS À OCORRÊNCIA DA REINCIDÊNCIA POLICIAL DE INDIVÍDUOS EM REGIME SEMIABERTO COM MONITORAÇÃO ELETRÔNICA EM MANAUS, AMAZONAS, BRASIL .....</b>                                              | <b>479</b> |
| Christianne Corrêa Bento da Silva e Nathália França de Oliveira                                                                                                                                                |            |
| <b>DEVER FUNDAMENTAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E SUA RELATIVIZAÇÃO PELO PRÓPRIO ORDENAMENTO JURÍDICO .....</b>                                                                                              | <b>497</b> |
| Josmar de Souza Pagotto e Adriano Sant'Ana Pedra                                                                                                                                                               |            |
| <b>PRÁTICAS EMPREENDEDORAS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS NUMA PERSPECTIVA DA QUÁDRUPLA HÉLICE .....</b>                                                                                                            | <b>514</b> |
| Suely Xavier dos Santos, Cristine Hermann Nodari, Luciana Gondim de Almeida Guimarães, Antônio Jorge Fernandes Ana Maria Magalhães Correia e Ana Lúcia Brenner Barreto Miranda                                 |            |
| <b>INVERSOR MINORISTA Y PLATAFORMAS DE FINANCIAMIENTO COLECTIVO CROWDFUNDING EN CHILE. RIESGOS, OPORTUNIDADES Y DESAFÍOS REGULATORIOS.....</b>                                                                 | <b>552</b> |
| Eduardo Teodoro Jequier Lehuedé e Sebastian Bozzo Hauri                                                                                                                                                        |            |
| <b>DESAFIOS DO ENVELHECIMENTO PARA O SUS: ANÁLISE DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL.....</b>                                                          | <b>579</b> |
| Patrícia De Carli, Sérgio Luís Allebrandt e Ailton Adelar Mueller                                                                                                                                              |            |
| <b>DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA EM TEMPOS DE COVID-19: DIFICULDADES, ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO E PROPOSIÇÕES PARA REORIENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL .....</b> | <b>594</b> |
| Roberta Ribeiro Batista Barbosa                                                                                                                                                                                |            |
| <b>PEACE THROUGH INTERNATIONAL LAW IN TERRITORIAL AND MARITIME DISPUTES AND AFFAIRS IN EAST ASIA: LENSING INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE (ICJ).....</b>                                                        | <b>613</b> |
| Bhupinder Singh                                                                                                                                                                                                |            |
| <b>O MONITORAMENTO DE REFORMAS ESTRUTURAIS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL .....</b>                                                                                                                             | <b>637</b> |
| Matheus Casimiro, Eduarda Peixoto da Cunha França e Flavianne Fernanda Bitencourt Nóbrega                                                                                                                      |            |
| <b>TRANSICIÓN ENERGÉTICA E IDENTIDAD CULTURAL. EL CASO DE LOS PROYECTOS DE ENERGÍAS RENOVABLES EN LUGARES SAGRADOS INDÍGENAS DE CHILE .....</b>                                                                | <b>656</b> |
| Alberto Olivares                                                                                                                                                                                               |            |

# Características das boas práticas na implementação das políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas\*

## Characteristics of good practices in the implementation of legal policies to combat domestic and family violence against women and girls

Fabiana Cristina Severi\*\*

Ana Carolina de Sá Juzo\*\*\*

### Resumo

O objetivo do artigo é apresentar os resultados da análise sobre os projetos de boas práticas na implementação das políticas judiciárias de enfrentamento à violência doméstica criadas pelo Poder Judiciário brasileiro. A pesquisa buscou identificar as características que qualificam tais projetos como uma boa prática. O estudo é qualitativo, apoiando-se em análise documental e revisão integrativa de literatura. Utilizamos documentos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Fórum Nacional de Juízes e Juízas em Violência Doméstica sobre o tema. A análise evidenciou a prevalência de projetos com baixa relação com as diretrizes previstas na Lei Maria da Penha para a atuação judiciária.

**Palavras-chave:** Políticas Judiciárias; Lei Maria da Penha; Violência Doméstica; Boas Práticas.

### Abstract

The objective of the article is to present the results of the analysis of good practice projects in the implementation of judicial policies to combat domestic violence created by the Brazilian Judiciary. The research sought to identify the characteristics that qualify such projects as a good practice. The study is qualitative, relying on document analysis and integrative literature review. We used documents made available by the National Council of Justice and by the National Forum of Judges on Domestic Violence on the theme. The analysis showed the prevalence of projects that do not make explicit the characteristics that make them a good practice on the theme. At the end, there is a systematization of some parameters for the characterization of good practices in confronting gender violence identified in the research.

**Keywords:** Judicial Policies; Maria da Penha Law; Domestic Violence; Good Practices.

\* Recebido em 30/06/2023  
Aprovado em 17/12/2024

\*\* Professora do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP) e do Programa de Mestrado da mesma instituição. Livre Docente em Direitos Humanos pela FDRP-USP (2017). Doutorado em Psicologia, pela Universidade de São Paulo, USP. É responsável pelas disciplinas de Direito e relações de gênero, Teoria Geral do Estado, Direitos Humanos e Direito Constitucional. Realiza atividades de pesquisa e de extensão ligadas aos temas: Crítica jurídica feminista, acesso à justiça para mulheres e Teorias Democráticas. Líder do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos, Democracia e Desigualdades da USP. Participante do Consórcio Lei Maria da Penha pelo fim da violência contra as mulheres baseada em gênero. Participou do Programa Sabático 2021-2022 do Instituto de Estudos Avançados da USP. Atualmente coordena o Projeto Reescrita de Decisões Judiciais em Perspectiva Feminista - Brasil, formado por uma rede de pesquisadoras e acadêmicas brasileiras de diversas regiões do país. Em período de Fellowship na Universidade de Münster.

Email: fabianaseveri@usp.br

\*\*\* Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, FDRP-USP (2021). Professora Substituta de Direito Penal na Faculdade de Direito de Franca (2023). Professora colaboradora na Faculdade de Direito de Franca (2022).

Email: anacarolinajuzo@alumni.usp.br

# 1 Introdução

O reconhecimento de boas práticas judiciárias na implementação da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha (LMP), é uma das estratégias previstas nas políticas judiciárias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o aprimoramento da resposta judicial nos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas no país. Essa seria uma maneira de estimular inovações nesse campo jurídico de atuação, de compartilhar práticas exitosas e de comprometer a magistratura e o corpo técnico do Judiciário com a implementação adequada da referida lei, eis que ela orienta transformações complexas tanto nas práticas processuais, quanto na organização do Poder Judiciário brasileiro.

A LMP segue as recomendações feitas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em razão do Caso nº 12.051 (Maria da Penha Fernandes *vs.* Brasil). Como recomendações específicas ao Poder Judiciário, a Comissão destacou a necessidade de se adotar medidas de capacitação dos funcionários judiciais e policiais na temática, a criação de serviços especializados no tema, com recursos adequados para a efetiva tramitação e investigação de todas as denúncias de violência doméstica e a simplificação dos procedimentos judiciais penais para que se possa reduzir o tempo processual, sem prejuízo das garantias e direitos das mulheres<sup>1</sup>.

Ela também dá cumprimento às obrigações assumidas pelo Brasil com a ratificação da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), em especial, ao preconizar que os casos de violência doméstica e familiar sejam processados e julgados em unidades judiciárias com serviços especializados, integradas em rede com outros serviços e por meio de fluxos processuais e de procedimentos compatíveis com o dever estatal de devida diligência (artigo 7º da Convenção).

Em relação ao Poder Judiciário, a LMP preconizou a criação de unidades judiciárias com serviços especializados em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres em todas as Unidades da Federação, com competência cível e penal e equipe multidisciplinar. Tal Lei também previu a necessidade de capacitação permanente do quadro de pessoal do sistema de justiça em questões de gênero, direitos humanos, raça/etnia e violência doméstica para a garantia de atendimento especializado. Ela estabeleceu um rol de medidas protetivas de urgência a serem analisadas e concedidas às mulheres em situação de violência no prazo de até 48 horas, independente de audiência das partes, para garantia de sua proteção e de seus familiares. Ainda, recomendou ao Poder Judiciário que garanta a transparência dos dados relativos aos processos judiciais envolvendo o tema e da avaliação permanente das ações realizadas.

Para promover e orientar o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário na implementação da LMP, desde 2007 o CNJ tem promovido diversas ações e estratégias, tais como a produção de manuais de orientação para que os tribunais estaduais de justiça garantam a especialização das unidades judiciárias com competência nos feitos de violência doméstica e familiar; a realização anual das Jornadas Lei Maria da Penha, evento voltado à promoção de debates permanentes entre representantes da justiça e outros agentes ou órgãos públicos a respeito da aplicação da Lei; o estímulo para que cada tribunal criasse uma coordenadoria estadual sobre o tema; o apoio ao Fórum Nacional de Juízas e Juizes em Violência Doméstica (Fonavid) e a promoção de estudos avaliativos sobre os resultados das ações do Judiciário.

O Fonavid foi criado em 2009, durante a III Jornada da LMP, com o objetivo de “congregar magistrados do sistema de Juizados e Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher dos Estados e Distrito Federal” para viabilizar o debate sobre aspectos jurídicos relacionados à aplicação da LMP, bem como compartilhar experiências e definições tendentes à uniformização de procedimentos nas unidades judiciárias com competência em casos de violência doméstica e familiar.

<sup>1</sup> SEVERI, Fabiana Cristina. *Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha*: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil. São Paulo: Lúmen Juris, 2018.

Em 2018, o CNJ passou a regular essas iniciativas e outras ações pela Resolução nº 254/2018, que instituiu a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres. O reconhecimento das práticas judiciárias na implementação da Lei Maria da Penha tem sido uma das ações do CNJ parte de tal política. De acordo com o artigo 4, inciso XI de tal Resolução, são as coordenadorias sobre violência doméstica contra as mulheres de cada tribunal estadual que devem identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher. Em diversas edições das Jornadas Lei Maria da Penha, tem havido espaço na programação para a apresentação de boas práticas indicadas pelas coordenadorias. Da mesma forma, os encontros anuais promovidos pelo Fonavid também têm sido espaço para a divulgação e premiação de boas práticas judiciais na aplicação da Lei Maria da Penha.

O objetivo do presente estudo foi analisar os projetos de boas práticas na aplicação da Lei Maria da Penha por parte do Judiciário, buscando compreender, sobretudo, os possíveis critérios utilizados pelo CNJ e pelo Fonavid que qualificam tais projetos como boas práticas. O estudo também buscou organizar os critérios ou características indicados pela literatura e por documentos produzidos por organismos do sistema interamericano de direitos humanos das mulheres que podem orientar a identificação de uma boa prática no tema.

O Fonavid não é propriamente um órgão do Poder Judiciário, mas sim uma entidade composta por integrantes da magistratura que atuam em unidades judiciárias com competência no tema da violência doméstica. O estudo de Fabiana Severi<sup>2</sup> apontou para a forte incidência de tal Fórum na gestão judiciária feita pelo CNJ das ações e políticas no tema da violência contra as mulheres. No caso do presente estudo, essa incidência pode ser percebida pela proximidade temática entre os projetos apresentados nos encontros do Fonavid e parte daqueles apresentados nas Jornadas ou presentes no Portal do CNJ. Por isso, a incorporação dos projetos do Fonavid na análise parte do reconhecimento desse protagonismo.

## **2 Significados e características de boas práticas judiciárias no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres e meninas**

A discussão sobre boas práticas no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas ganhou espaço na América Latina e Caribe, ao menos, desde o início dos anos 2000, especialmente em informes, em relatórios e na programação de encontros coordenados por organismos internacionais de direitos humanos.

No âmbito do sistema global, por exemplo, a Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) publicou em 2005 o documento Boas Práticas para a Erradicação da Violência Doméstica na América Latina e no Caribe<sup>3</sup>. Ele apresenta uma análise da legislação e de práticas de combate à violência doméstica de países da América Latina e Caribe, sob a ótica do direito internacional dos direitos humanos. O estudo analisa experiências realizadas entre os anos 2000 e 2004, que correspondem a programas ou projetos, realizados por poderes públicos ou pela sociedade civil e que são considerados eficazes para atingir objetivos estratégicos de prevenção, punição e erradicação da violência doméstica.

Especificamente no campo da justiça, o documento da Cepal indica ações de alguns países voltadas a incorporar a perspectiva de gênero e o enfoque dos direitos humanos das mulheres nas tomadas de decisões

<sup>2</sup> SEVERI, Fabiana. *Jornadas do judiciário na implementação da Lei Maria da Penha*. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2022.

<sup>3</sup> CEPAL. *Objetivos de Desarrollo del Milenio: una mirada desde América Latina y el Caribe* (LC/G.2331), J.L. Machinea, A. Bárcena e A. León (coords.), Santiago de Chile, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Publicação das Nações Unidas, 2005.

dos agentes de justiça. Algumas dessas práticas citadas são: a capacitação de juízes e funcionários da justiça sobre gênero e direitos humanos das mulheres; a criação de juzados especializados em violência doméstica, a criação de programas de proteção às testemunhas, a criação de protocolos para a aplicação adequada da legislação sobre violência doméstica por parte do Poder Judiciário e a disponibilização de dados de processos judiciais na temática<sup>4</sup>.

Já no sistema interamericano dos direitos humanos, a expressão “boas práticas e lições aprendidas” é bastante recorrente em documentos relativos ao monitoramento da implementação da Convenção de Belém do Pará pelos Estados Partes<sup>5</sup>. Como instrumento internacional de direitos humanos, tal convenção estabeleceu as diretrizes e fundamentos para que os Estados Partes criassem leis e políticas públicas próprias contra a discriminação e a violência contra as mulheres nos países da região. A identificação e o compartilhamento de boas práticas buscavam, então, identificar avanços e desafios na implementação do tratado internacional na região e potencializar o intercâmbio entre os países de experiências existentes positivas.

A Resolução nº 2692 (XLI-O/11) aprovada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos em junho de 2011, incentivou os Estados Partes a apoiarem o Mecanismo de Acompanhamento da Implementação da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) para que tal órgão pudesse, entre outras atividades, realizar encontros e ações para compartilhamento de experiências e boas práticas no enfrentamento à violência de gênero. O Informe da XII Conferência Regional sobre as Mulheres na América Latina e Caribe<sup>6</sup>, realizada entre 15 e 18 de outubro de 2013 na República Dominicana, descreveu o compromisso assumido pelos Estados Partes em estabelecer um programa de trabalho envolvendo os Poderes Judiciários da região para o fortalecimento da justiça de gênero, a partir da identificação, sistematização e reprodução de boas práticas entre eles.

Em 2013, o Mesecvi promoveu o Encontro regional sobre “*Derechos humanos de las Mujeres: Buenas prácticas en la justicia de género*”, em colaboração com a corte Suprema de Justiça da Argentina<sup>7</sup>. A partir desse evento, o Mecanismo passou a mapear e analisar periodicamente as boas práticas sobre justiça de gênero entre os países signatários da Convenção de Belém do Pará. Para o Mesecvi, boas práticas são iniciativas que se revelam sistemáticas, eficazes, eficientes, sustentáveis e flexíveis, e que representam uma evidente melhora na justiça de gênero. O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra as mulheres é um dos temas na chave geral da justiça de gênero<sup>8</sup>.

As experiências apresentadas pelos países como boas práticas nesse encontro de 2013 podem ser categorizadas a partir seguintes eixos: criação de serviços especializados em gênero, com pessoal capacitado e com protocolos orientadores dos processos de tomada de decisão; garantia de acessibilidade aos serviços, sem qualquer discriminação; publicidade e transparência no âmbito da justiça; e adaptação dos serviços e das instituições para o acolhimento às demandas e necessidades das mulheres, considerando diferenças interseccionais<sup>9</sup>.

<sup>4</sup> CEPAL. *Objetivos de Desarrollo del Milenio: una mirada desde América Latina y el Caribe* (LC/G.2331), J.L. Machinea, A. Bárcena e A. León (coords.), Santiago de Chile, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Publicação das Nações Unidas, 2005.

<sup>5</sup> MESECVI. Relatório sobre a Implementação a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, *Convenção de Belém do Pará em Cumprimento à Resolução Ag/Res. 2803 (Xliii-O/13)* Comissão Interamericana e Mulheres, 2013.

<sup>6</sup> CEPAL. *Informe da XII Conferência Regional sobre as Mulheres na América Latina e Caribe*. 2013.

<sup>7</sup> MESECVI. *Derechos humanos de las mujeres: Buenas prácticas en la justicia de género* (25 al 27 de septiembre de 2013, Buenos Aires). Disponível em: <https://belemdopara.org/otras-reuniones/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>8</sup> MESECVI. Segundo informe de Seguimiento a la implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI. Washington: OEA, 2015.

<sup>9</sup> MESECVI. Segundo informe de Seguimiento a la implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI. Washington: OEA, 2015.

O conceito de interseccionalidade pode ser compreendido a partir de algumas autoras como como Lélia Gonzalez, Sueli Carneiro, Patricia Hill Collins, Kimberly Crenshaw. COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. Trad. Rane Souza. 1 Ed. São Paulo: Boitempo, 2021. CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002. GONZALEZ, Lélia *Por um feminismo afro-latino-americano*.

Um dos destaques na programação desse Encontro foi a experiência do México em criar um protocolo para que juízes e juízas pudessem julgar com perspectiva de gênero nas decisões<sup>10</sup>. A iniciativa foi uma forma de dar cumprimento à decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso “Campo Algodonero vs Mexico”<sup>11</sup>. O objetivo do documento é impulsionar a adoção de critérios baseados no direito à igualdade por parte da magistratura. Ele visa facilitar a identificação e avaliação, em cada caso, das circunstâncias estruturais que perpetuam as violações de direitos humanos baseadas no gênero<sup>12</sup>. A iniciativa foi rapidamente disseminada na região, de modo que outros países como Chile<sup>13</sup>, Colômbia<sup>14</sup>, Bolívia<sup>15</sup> e Uruguai<sup>16</sup> também produziram documentos com objetivos semelhantes.

O Brasil participou desse Encontro do Mesecvi, por meio da Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), à época um órgão vinculado ao Executivo e com status de ministério<sup>17</sup>. Ela apresentou um conjunto amplo de ações realizadas pelo país até então, incluindo algumas ligadas ao sistema de justiça. Entre estas últimas, estavam: a ampliação no número de unidades judiciárias especializadas em violência de gênero; a realização de cursos de capacitação para pessoal do judiciário, a realização anual das Jornadas Maria da Penha, o apoio ao Fonavid para a realização de seus encontros anuais e a publicação do *Manual de Rotinas*<sup>18</sup> para juizados especializados em violência doméstica por parte do CNJ.

Internamente, o tema das boas práticas na aplicação da Lei Maria da Penha já havia sido objeto de um programa da SPM lançado em 2009, sob o título: “1º PRÊMIO Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha”<sup>19</sup>. O prêmio foi instituído pelo Decreto Presidencial nº 6.924 de 05 de agosto de 2009, para ser concedido, anualmente, pelo Governo Federal, a pessoas físicas ou jurídicas cujos trabalhos ou atuação mereçam especial destaque no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na LMP. Ele foi lançado em solenidade de comemoração dos três anos da Lei e a sua primeira edição dedicou-se a avaliar as práticas desenvolvidas a partir da sanção da lei em 07 de agosto de 2006 até aquele momento, 07 de agosto de 2009.

A SPM publicou o Regimento Interno do Prêmio através da Portaria nº 63, de 6 de agosto 2009, que especificou os seus objetivos, entre os quais: identificar e divulgar práticas bem sucedidas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha; estimular estudos e pesquisas sobre a aplicação ou

Caderno de formação política do Círculo Palmarino: Batalha de Ideias, n.01. 2011. CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In: *Secretaria Especial de Políticas para as mulheres. Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres*. Brasília-DF, 2003.

<sup>10</sup> MÉXICO. Protocolo para juzgar con perspectiva de género. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

<sup>11</sup> A Corte Interamericana de Derechos Humanos julgou caso do desaparecimento e morte de 3 jovens mulheres, ocorridos no ano de 2001, que também foram vítimas de torturas sexuais, contextualizando o aumento dos homicídios de mulheres, ocorrido no ano de 1993 em Ciudad Juárez. A CIDH desenvolveu protocolos de respeito, garantia, prevenção, e práticas estatais sob a ótica de gênero.

<sup>12</sup> GOBIERNO DEL ESTADO DE MÉXICO. *Secretaría del Desarrollo Social. Guía para La Armonización Legislativa con Perspectiva de Género al Derecho Interno del Estado de México*. 2010. Disponível em: <http://cedoc.inmujeres.gob.mx/ftpg/EdoMex/edomexmeta9.pdf>. Acesso em: 03 jul. 2021.

<sup>13</sup> GONZÁLEZ, Esmeralda Ruiz; TOBÓN, Lucia Arbelaez de. *Cuaderno de Buenas Prácticas para incorporar la perspectiva de género en las sentencias: Una contribución para la aplicación del derecho a la igualdad y la no discriminación*. Chile. 2018.

<sup>14</sup> COLÓMBIA. Consejo Nacional de Política Económica y Social del Departamento Nacional de Planeación De La República De Colombia (2013). Documento Conpes Social 161 Equidad de Género para las mujeres. Bogotá, 2013. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Social/161.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

<sup>15</sup> CIDH. *Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos no 4: Derechos Humanos y Mujeres* <https://www.corteidh.or.cr/sitios/libros/todos/docs/cuadernillo4.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

<sup>16</sup> URUGUAI. *Guía para el Poder Judicial sobre estereotipos de género y estándares internacionales sobre derechos de las mujeres*. Imprenta Rojo Srl, 2020. Disponível em: <https://www2.unwomen.org/-/media/field%20office%20americas/documentos/publicaciones/2020/03/poder%20judicialpdf%202%201.pdf?la=es&vs=4549>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>17</sup> A Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) foi criada em 2003, com o objetivo de articular recursos com os demais Ministérios para a formulação e o desenvolvimento de políticas públicas para as mulheres. Ela foi a responsável por coordenar os trabalhos de elaboração da proposta de lei enviada ao Poder Legislativo brasileiro e que deu origem à LMP.

<sup>18</sup> CNJ. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2010.

<sup>19</sup> O prêmio foi instituído pelo Decreto Presidencial n.6.924 de 5 de agosto de 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6924.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6924.html). Acesso em: 19 jun. 2023.

implementação da Lei Maria da Penha, visando subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher; estimular a realização de ações que contribuam para a melhoria da aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha; identificar e promover ações que possam contribuir para a sustentabilidade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher; e criar banco de boas práticas na aplicação, divulgação ou implementação da Lei Maria da Penha<sup>20</sup>.

A premiação foi uma estratégia da SPM para intensificar a divulgação e o fortalecimento da legitimidade social da LMP, pois, na mesma época, duas ações judiciais questionavam a constitucionalidade da Lei junto ao Supremo Tribunal Federal. Houve, apenas, uma edição do prêmio, com 96 instituições e pessoas físicas indicadas. Dentre as propostas, 4 eram de varas judiciais. As demais eram organizações feministas, órgãos de governo estadual ou municipal, órgãos especializados das defensorias públicas e do ministério público, universidades, lideranças sociais, agentes de comunicação e entidades de defesa dos direitos humanos.

Em 2010, durante a edição da IV Jornada Maria da Penha, o CNJ anunciou a criação do projeto Banco de Boas Práticas em Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres<sup>21</sup>. Desse momento em diante, a apresentação de boas práticas passou a fazer parte da programação de quase todas as edições das Jornadas. A premiação de experiências de boas práticas na implementação da Lei Maria da Penha também passou a figurar na agenda dos encontros do Fonavid, em especial, após o IV Encontro, ocorrido em novembro de 2012 na cidade de Porto Velho (RO).

O CNJ já contemplava nesse período, dentre suas ações de gestão judiciária, o reconhecimento e a divulgação de práticas de sucesso em diversos temas entre tribunais de justiça. Em 2019, por meio da Portaria nº140, o CNJ criou o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário, com o intuito de ampliar a gestão do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário e disseminar iniciativas e projetos inovadores em busca da melhoria dos serviços de justiça. A Portaria conceitua boas práticas, em seu artigo 4º, inciso I, como sendo as experiências, atividades, ações, casos de sucesso, projetos ou programas “cujos resultados sejam notórios pela eficiência, eficácia e/ou efetividade e contribuam para o aprimoramento e/ou desenvolvimento de determinada tarefa, atividade ou procedimento no Poder Judiciário”. No seu artigo 12, a Portaria também descreve os critérios a serem considerados para a avaliação das propostas de boas práticas judiciárias que podem ser cadastradas pelo CNJ no Portal:

Art. 12. A avaliação das propostas de boas práticas deverá observar os seguintes critérios gerais:

- I – eficiência: demonstração de que a prática produz resultados utilizando os recursos de forma adequada;
- II – qualidade: conjunto de atributos que se refere ao atendimento das necessidades e ao padrão de produtos e serviços disponibilizados;
- III – criatividade: capacidade de inovação para resolução de problemas. A prática deve ter sido capaz de provocar mudanças por meio da implantação de novas técnicas, metodologias e outras estratégias criativas;
- IV – exportabilidade: capacidade de permitir a replicação da experiência para outras organizações;
- V – satisfação do usuário: demonstração da real melhoria dos processos, ações a partir da implementação da prática;
- VI – alcance social: capacidade da prática de beneficiar o maior número de pessoas;
- VII – desburocratização: simplificação dos processos de trabalho em relação aos benefícios atingidos.

Na Portaria do CNJ, não há critérios específicos para o que possa ser considerado boas práticas na implementação da LMP, já que ela regula as políticas judiciárias em geral. Todavia, considerando as diretrizes

<sup>20</sup> BRASIL. 1º Prêmio Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha, 2010, p. 9.

<sup>21</sup> CNJ. Boas práticas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/apresentacaoma-riapenha.pdf>. Acesso em: 29 mar. 2022.

direcionadas ao Judiciário brasileiro previstas na Lei Maria da Penha, podemos considerar como boas práticas no enfrentamento à violência doméstica e familiar por parte do Judiciário as ações, projetos ou iniciativas que possam contribuir para:

- a) a melhoria da especialização das unidades judiciárias em violência doméstica e familiar contra as mulheres em todas as Unidades da Federação, com competência híbrida e com equipe multidisciplinar;
- b) a capacitação permanente do quadro de pessoal do Judiciário em questões de gênero e de raça ou etnia;
- c) a transversalização da abordagem de gênero e de raça ou etnia nos processos de tomada de decisão;
- d) a integração operacional dos órgãos do sistema de justiça com os outros serviços de atendimento para o desenvolvimento de ações de prevenção, investigação, sanção e reparação (rede de atendimento); e
- e) a transparência dos dados e a avaliação permanente das medidas preventivas e protetivas realizadas<sup>22</sup>.

É possível também reconhecer critérios específicos para boas práticas no tema da violência de gênero no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) compreende como boas práticas para a eliminação da violência e discriminação contra as mulheres, meninas e adolescentes as iniciativas informadas pelos Estados Partes ou por organizações da sociedade civil, aquelas concebidas e implementadas conforme os padrões interamericanos na matéria, que tenham tido resultado positivo para o avanço da proteção dos direitos das mulheres, meninas e adolescentes em determinado contexto, que sejam inovadoras ou com um alcance importante e que possam ser replicadas em contextos similares<sup>23</sup>.

Pelo *Informe* da CIDH sobre acesso à justiça para mulheres em situação de violência nas Américas, podemos também identificar alguns dos parâmetros possíveis de serem utilizados para avaliar boas práticas judiciárias no tema. Entre eles, podemos destacar: a) fortalecimento das capacidade institucional das instâncias judiciais para investigar, julgar e sancionar atos de violência contra as mulheres com a devida diligência; b) garantam a proteção cautelar e preventiva, sobretudo às mulheres e familiares em situação de violência doméstica; e c) garantam a qualidade do acesso à justiça para as mulheres, considerando as necessidades específicas das mulheres em termos de raça, etnia, origem territorial, entre outros marcadores sociais<sup>24</sup>.

Em documentos produzidos por órgãos judiciários de diversos países da região com foco na tomada de decisão judicial, as boas práticas se referem, sobretudo, a práticas que melhorem a atenção integral às mulheres e familiares em situação de violência e que evitem a sua vitimização secundária. No trabalho coordenado por Alma Beltrán Y Puga<sup>25</sup> para apoiar o Poder Judiciário da República Dominicana na incorporação da perspectiva de gênero em decisões judiciais, a autora elenca alguns critérios orientadores de boas práticas no julgamento com uma perspectiva de gênero, entre os quais, o uso de procedimentos que garantam a igualdade entre as partes em todas as fases processuais; o uso de métodos de interpretação do caso em perspectiva interseccional; a aplicação de normas internacionais de direitos humanos e a produção de decisões que sejam reparadoras e transformadoras. No Brasil, no ano de 2021, o CNJ lançou o “Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero”<sup>26</sup>. O documento também faz parte da implementação das políticas judiciárias na temática de gênero e, embora destinado não exclusivamente aos casos de violência doméstica e familiar,

<sup>22</sup> SEVERI, Fabiana. *Jornadas do judiciário na implementação da Lei Maria da Penha*. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2022. Disponível em: [www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/884](http://www.livrosabertos.sibi.usp.br/portaldelivrosUSP/catalog/book/884). Acesso em 26 jun. 2023.

<sup>23</sup> COMISIÓN IDH (2021), *Guía práctica para la eliminación de la violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes*. Disponível em: <http://www.oas.org/wearesorry.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.

<sup>24</sup> CIDH, *Acceso a la Justicia para las Mujeres Víctimas de Violencia en las Américas*, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 68, 20 de gênero de 2007.

<sup>25</sup> Beltrán y Puga, A. *Buenas prácticas para fortalecer la incorporación de la perspectiva de género en las decisiones judiciales de República Dominicana* [Book]. Políticas de género - Poder Judicial de la República Dominicana: Programa Eurosocietal, 2022. Disponível em: <https://biblioteca.enj.org/handle/123456789/123910>. Acesso em: 26 jun. 2023.

<sup>26</sup> CNJ. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero* [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

mas sim aos diversos ramos da magistratura, ele segue as experiências de outros países da região voltadas à potencializar a incorporação da abordagem de gênero na aplicação do direito e que são, nesses casos, consideradas boas práticas judiciais para a implementação da Convenção de Belém do Pará.

Para além do contexto das Américas, também é possível identificar esforços de organizações de direitos humanos para a produção de critérios de avaliação de boas práticas no enfrentamento à violência doméstica por parte do Judiciário. O Instituto Europeu de Igualdade de Gênero<sup>27</sup>, por exemplo, tomando como apoio a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), elenca os seguintes parâmetros: a) forte base em direitos humanos e análise de gênero; b) definições claras, apropriadas e abrangentes de violência doméstica; c) abordagem centrada na mulher/vítima, empoderamento; d) responsabilização de homens/perpetradores por sua violência; e) aborda questões de igualdade e práticas antidiscriminatórias; f) reconhece a diversidade de mulheres/vítimas e homens/agressores; g) contribui com o monitoramento e avaliação das políticas e ações; h) contribui com o planejamento contínuo de financiamento e de arrecadação de recursos para as políticas.

Nosso estudo buscou identificar a relação entre as boas práticas na implementação da Lei Maria da Penha reconhecidas pelo Poder Judiciário brasileiro e os critérios acima apontados, com ênfase nas diretrizes da LMP direcionadas ao Poder Judiciário.

### 3 Metodologia

A pesquisa tem enfoque qualitativo, do tipo análise documental. Reunimos documentos institucionais disponibilizados na página eletrônica das Jornadas Lei Maria da Penha<sup>28</sup> projetos disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>29</sup> e pelo Fonavid (Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Na página eletrônica do CNJ, até junho de 2023, havia 18 projetos considerados como boas práticas, distribuídos por oito tribunais. O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro era o que continha o maior número de projetos (4). Identificamos também 12 projetos desse tipo apresentados durante edições das Jornadas Lei Maria da Penha, dos anos 2013 e 2018. Ainda, coletamos 29 documentos referentes a projetos apresentados durante o Encontro anual do Fonavid, realizado em 2019. Há, também, projetos apresentados nos encontros de tal fórum de anos anteriores, mas que não foram considerados na análise porque não estavam disponibilizados de modo integral na sua página eletrônica, tal como os de 2019. Somente no caso das iniciativas do Fonavid é que pudemos contar com documentos descritivos sobre elas. Nos dois outros conjuntos, em muitos casos, havia apenas o título do projeto na página eletrônica.

A análise foi realizada a partir das seguintes categorias: a) tipo de atividade em relação ao público-alvo; b) relação com as diretrizes previstas na LMP relativas à atuação do Poder Judiciário ou aos parâmetros do sistema interamericano de direitos humanos sobre o tema da violência doméstica contra as mulheres; c) apresentação dos resultados alcançados em termos de eficácia, eficiência ou efetividade da prática ou atividade para o aprimoramento do Poder Judiciário na implementação da LMP; e d) descrição dos critérios para a sua replicabilidade. Essas categorias foram construídas previamente, com apoio na revisão bibliográfica.

Além dos documentos diretamente relacionados à descrição das boas práticas, também reunimos relatórios, resoluções e outros textos produzidos pelo CNJ, a fim de viabilizar a compreensão das boas práticas

<sup>27</sup> EIGE – Instituto Europeu para a Igualdade de Gênero. Índice de Igualdade de Gênero. Serviço das Publicações da União Europeia, 2015.

<sup>28</sup> CNJ. *Jornadas Lei Maria da Penha*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/violencia-contra-a-mulher/jornadas/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

<sup>29</sup> CNJ. *Boas práticas*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

no contexto de desenvolvimento das políticas, programas e ações sobre o tema que foram elaborados pelo órgão. Ao todo, foram analisados 59 projetos de boas práticas.

## **4 Análise das boas práticas judiciais para a implementação da Lei Maria da Penha**

### **4.1 As Boas Práticas nas Jornadas Lei Maria da Penha**

A apresentação de boas práticas nas Jornadas Lei Maria da Penha ganhou espaço a partir da sua VII edição, ocorrida em 2013. Nesse ano, foram 5 os projetos indicados. Um deles, do Tribunal de Justiça do Maranhão, tinha como objetivo facilitar a capacitação profissional de mulheres em situação de violência doméstica. Os outros 4 projetos diziam respeito a estratégias variadas para o acompanhamento das medidas protetivas concedidas às mulheres em situação de violência, em caso de descumprimento por parte das pessoas agressores, tais como aplicativos de celular, uso de tornozeleira eletrônica e serviços de segurança especializados para monitorar as medidas protetivas concedidas. Nos 5 projetos, a atividade principal considerada boa prática não é realizada pelo próprio Judiciário, mas sim por serviços dos executivos municipais ou estaduais e pela segurança pública. O Judiciário, nestes casos, atua no encaminhamento aos serviços ou na produção de decisões judiciais necessárias após o serviço de monitoramento realizado pela segurança pública.

Em 2018, na XII Jornada Lei Maria da Penha, o tema das boas práticas também teve forte presença na programação. Foram apresentadas 7 práticas, organizadas sob três eixos: a) boas práticas em prevenção à violência doméstica, b) boas práticas em rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e c) boas práticas para investigação e monitoramento dos casos de feminicídio. Os projetos de prevenção à violência tinham como foco o público externo ao Judiciário. Nos dois outros eixos, foram apresentados projetos ligados à produção de protocolos de orientação das práticas dos profissionais do sistema de justiça no atendimento às mulheres em situação de violência e na investigação de casos de feminicídio.

Em relação às diretrizes da LMP, pode-se dizer que a maioria dos projetos apresentados nas duas edições buscam melhorar a integração operacional entre os serviços da rede de atendimento às mulheres. Eles também focam na atenção às mulheres em situação de violência e familiares, algo preconizado pelos documentos do sistema interamericano de direitos humanos.

Na página eletrônica do CNJ, não é possível obter documentos descritivos do projeto em sua integralidade. Em razão disso, não foi possível realizar a descrição mais detalhada desse conjunto de experiências. Também não identificamos documento prévio de preparação dos encontros ou regulamento que apontassem para os critérios utilizados pelo CNJ para a seleção das propostas apresentadas como boas práticas. Apesar do uso da expressão boas práticas, portanto, talvez as Jornadas tenham sido um espaço de compartilhamento de experiências entre as pessoas presentes. Abaixo, segue um quadro geral desses projetos, por ano e por tribunal:

**Tabela 1:** Lista de projetos de boas práticas apresentados durante edições das Jornadas LMP, por título, ano de apresentação e tribunal

| <b>Título dos Projetos</b>                                                                | <b>Ano</b> | <b>Tribunal</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| Capacitação de Profissionais e servidores que atuam com violência doméstica - VII Jornada | 2013       | TJMA            |
| Acompanhamento de medida protetiva - VII Jornada                                          | 2013       | TJPR            |
| Acompanhamento de medida protetiva - Botão do pânico - VII Jornada                        | 2013       | TJES            |
| Acompanhamento de medida protetiva - Tornozeleira eletrônica - VII Jornada                | 2013       | TJMG            |
| Acompanhamento de medida protetiva - Patrulha LMP - VII Jornada                           | 2013       | TJRS            |
| Boas Práticas para prevenção à violência doméstica contra a mulher - XII Jornada          | 2018       | TJMA            |
| Boas Práticas para prevenção à violência doméstica contra a mulher - XII Jornada          | 2018       | TJMS            |
| Boas práticas em rede de enfrentamento à violência contra as mulheres - XII Jornada       | 2018       | TJDFT           |
| Boas práticas em rede de enfrentamento à violência contra as mulheres - XII Jornada       | 2018       | TJRN            |
| Boas Práticas para Investigação e Monitoramento dos Casos de Femicídio XII Jornada        | 2018       | TJPI            |
| Boas Práticas para Investigação e Monitoramento dos Casos de Femicídio XII Jornada        | 2018       | TJMT            |
| Boas Práticas para Investigação e Monitoramento dos Casos de Femicídio XII Jornada        | 2018       | TJPR            |

**Fonte:** Autoras

## 4.2 As boas práticas no Portal do CNJ

A página eletrônica do CNJ organiza inúmeras boas práticas por eixos temáticos, entre os quais: gestão processual, desburocratização, gestão documental, transparência, planejamento, gestão de pessoas, governança, conciliação, combate à violência doméstica, sistema carcerário, acesso à justiça, gestão orçamentária, auditoria, acessibilidade, sustentabilidade, combate ao assédio e discriminação, cooperação judiciária, prevenção, infância, povos tradicionais, justiça restaurativa, justiça e cidadania e saúde.

Os 18 projetos de boas práticas encontrados no site do Conselho Nacional de Justiça que tratam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher foram divididos por Tribunais de Justiça Estaduais: (2) Distrito Federal; (2) Mato Grosso; (2) Amapá; (2) Paraíba; (2) Rio Grande do Sul; (4) Rio de Janeiro; (3) Sergipe; (1) Amapá e (1) São Paulo. Alguns projetos não puderam ser acessados, seja porque o documento estava interrompido, seja porque o *link* estava inacessível. Por isso, a análise descritiva mais detalhada dos projetos nesse conjunto não pôde ser realizada.

Neste grupo, foram encontrados projetos como o “Maria da Penha vai à escola”, a “Ronda Lei Maria da Penha”, grupos reflexivos de homens autores de violência e de constelação familiar. Não há divisão por eixos e programas como as práticas apresentadas pelas Jornadas Lei Maria da Penha e não há uma organização documental por regiões ou arquivos, como a apresentação feita pelo Fonavid. Ainda assim, pode-se inferir que os projetos encontrados no CNJ se assemelham em muito às práticas dos outros grupos de análise, principalmente com aquelas do Fonavid. As práticas do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por exemplo, são exatamente as mesmas das apresentadas pelo TJRJ no Fonavid. Abaixo segue a tabela com os títulos dos projetos, por tribunal.

**Tabela 2:** Lista de projetos de boas práticas presentes no Portal do CNJ, por título e tribunal

| Projeto                                                                                                                         | Tribunal |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Programa de Rádio Justiça por elas                                                                                              | TJAP     |
| Maria da Penha vai à escola                                                                                                     | TJDFT    |
| Manual de Boas Práticas do Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Sobradinho | TJDFT    |
| Projeto Esperança Socioeducação - psicólogos para autores de violência doméstica                                                | TJMS     |
| Projeto Abordagem sistêmica - constelação familiar                                                                              | TJMT     |
| Projeto Justiça e seu bairro                                                                                                    | TJPR     |
| Parceria no programa SOS Mulher                                                                                                 | TJPR     |
| Parceria no programa Patrulha Maria da Penha                                                                                    | TJPR     |
| Programa Justiça para o século XXI                                                                                              | TJRS     |
| Projeto Borboleta; Maria na escola; Grupos reflexivos de Gênero, entre outros                                                   | TJRS     |
| Projeto Violeta                                                                                                                 | TJRJ     |
| Sala Lilás                                                                                                                      | TJRJ     |
| Observatório Judicial da violência contra a mulher                                                                              | TJRJ     |
| Práticas sociais positivas                                                                                                      | TJRJ     |
| Projeto Fênix                                                                                                                   | TJSP     |
| Programa Interior em Rede                                                                                                       | TJSE     |
| Programa Viva Mulher                                                                                                            | TJSE     |
| Projeto Viver Melhor                                                                                                            | TJSE     |

**Fonte:** Autoras

O reconhecimento de boas práticas no contexto de políticas públicas tem como objetivo principal a possibilidade de compartilhar experiências inovadoras e com resultados exitosos entre os diversos agentes que atuam em serviços ou atividades parecidas, de modo a incentivar que aquele modelo seja replicado na medida do possível e transforme os padrões gerais de atuação em determinado campo. Uma das formas de se viabilizar, de fato, que essa difusão ocorra é garantir o acesso público ao desenho dos projetos relativos às boas práticas, aos seus resultados alcançados e às recomendações a serem consideradas no caso de serem replicadas.

Desse modo, a ausência de informações detalhadas sobre os projetos na página eletrônica do CNJ não só prejudica a realização de análises sobre as experiências, mas, sobretudo, dificulta a difusão dos projetos entre agentes do sistema de justiça que atuam no tema.

#### 4.3 As boas práticas nos encontros do Fonavid

Ao menos, desde 2012, o tema das boas práticas encontra-se na programação dos encontros do Fonavid. Na edição de 2015, o assunto chegou a figurar no próprio título do evento “Aprimoramento da Lei Maria da Penha e Boas Práticas – Paz na Família”. Pela página eletrônica do Fórum, não encontramos maiores informações sobre os projetos indicados ao longo das edições. Também não identificamos quais os critérios utilizados pelo Fórum para orientar a seleção ou avaliação das propostas. Somente os projetos das 29 boas práticas apresentadas em 2019 estavam disponíveis na página eletrônica. A análise abaixo considera esse conjunto.

Quanto ao ano de início de execução da atividade, a maioria deles se concentra no período entre 2015 e 2018 (22 deles), sendo dois anteriores a esse período e 6 deles não indicaram a data. Os tribunais com o maior número de projetos são o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (5), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (4), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (4) e o Tribunal de Justiça de

Minas Gerais (4). Dos 29 projetos, 16 deles trazem informações sobre os resultados alcançados. Em geral, esses resultados não se referem à efetividade ou eficácia em termos de melhoria na qualidade da resposta judicial à violência, mas ao número de eventos realizados ou produtos gerados no âmbito da atividade. Nenhum dos projetos apresentou informações sobre diagnóstico prévio que justificasse a proposta.

Há 18 projetos que apontam para a existência de parcerias para a execução das ações planejadas. As parcerias mais citadas são com serviços de apoio psicossocial, de segurança pública e com outros agentes do sistema de justiça (ministério público, defensoria pública etc.). Um deles indica parceria com a ONU Mulheres, dois projetos indicam parceria com psicólogos voluntários, 2 apontam para parcerias com empresas ou entidades privadas ligadas a atividades de capacitação profissional. Nenhum dos projetos indica parceria com organizações feministas, movimentos de mulheres ou grupos da sociedade civil organizada.

Em relação ao público-alvo dos projetos, a maioria é voltado às pessoas que figuram em processos judiciais como pessoas agressoras (8), seguido de projetos voltados às mulheres usuárias do sistema de justiça com ou sem medida protetivas concedidas (6), projetos voltados às mulheres e aos homens em processos judiciais de VDCM (4) e às mulheres em geral (4). Há 3 projetos voltados à capacitação de servidores e servidoras que atuam em algum serviço de atendimento às mulheres e 2 projetos direcionados a um público específico: trabalhadores da construção civil e trabalhadores em serviços de beleza para mulheres, respectivamente. Nenhum dos projetos é voltado à capacitação de agentes do próprio Poder Judiciário.

Nos projetos direcionados a mulheres, em dois deles há a indicação de preferência para mulheres com baixa escolaridade. Outro projeto aborda questões raciais que perpassam a violência das mulheres negras, contextualizando o tema e apresentando dados. Nos demais, não há especificação sobre algum recorte, tais como étnico-racial, origem territorial, idade ou deficiência. Os termos “mulher” e “mulheres” aparecem nos documentos como conceitos abstratos. Desse modo, o uso de abordagens interseccionais, que articulem gênero com outros marcadores sociais de diferença, ou propostas voltadas a públicos que apresentam demandas ou necessidades específicas têm baixa presença no conjunto de projetos analisados.

Sobre os tipos de atividades, a maioria dos projetos se referem a práticas de caráter terapêutico-reflexivo (14), voltados às pessoas agressoras ou a mulheres e agressores. Há 5 projetos de caráter educativo-reflexivo, 4 de capacitação para servidores ou servidoras que atuam em serviços de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica, 4 relativos a ações de monitoramento de medidas protetivas de urgência concedidas a mulheres, 2 de capacitação profissional para melhorar a empregabilidade de mulheres em situação de violência com baixa escolaridade e um projeto de orientação jurídica sobre direitos para mulheres.

Nem sempre é possível identificar se os projetos adotam abordagens de gênero ou buscam fortalecer o uso de tal perspectiva por parte de agentes do sistema de justiça. Ao contrário, em diversos casos, as experiências parecem indicar o reforço de papéis ou perspectivas naturalizadas sobre homens e mulheres. Os títulos e os símbolos ou ilustrações utilizados em alguns projetos, por exemplo, chamam atenção, porque parecem reforçar noções e valores comumente associados a papéis sociais tradicionais sobre o masculino e o feminino. Um dos projetos, o Programa prata da casa, apresenta na capa a figura de uma mulher branca, de olhos azuis, roupas cinzas/prata, sentada em uma flor. O projeto traz como objetivo: “facilitar a reflexão sobre o atendimento das partes a partir de uma perspectiva de gênero; apresentar instrumentos e ferramentas da comunicação não-violenta; possibilitar espaço de prática de técnicas do atendimento não revitimizador”. A boa prática foi descrita como um projeto realizado pelos juízes das varas para capacitar o público em geral. Tanto o nome, quanto a imagem parecem reforçar estereótipos de gênero e de raça, ao relacionarem a figura da mulher branca a uma prata, uma joia, do ambiente doméstico.

De modo geral, é possível dizer que há uma prevalência de projetos no formato de ações e programas de caráter terapêutico-reflexivo, voltados às pessoas agressoras ou para mulheres e pessoas agressoras em conjunto. Há diversas dessas experiências que parecem se fundamentar em abordagens conhecidas como

constelações familiares<sup>30</sup>. Esse tipo de abordagem tem sido frequentemente contestado por abordagens feministas e estudos de gênero, em razão do caráter conservador em termos de papéis de gênero que as lastreiam. Em geral, são conduzidas por integrantes do Judiciário que atuam nas varas em que os processos judiciais tramitam, em conjunto ou não com agentes voluntários (psicólogos, terapeutas de constelação familiar, educadores etc.).

Embora as iniciativas de criação de grupos reflexivos para pessoas agressoras sejam predominantes no conjunto de projetos analisados, são as propostas voltadas ao monitoramento de medidas protetivas concedidas às mulheres, apesar de menos prevalente, são aquelas que parecem manter proximidade mais direta às diretrizes previstas na LMP e aos padrões do sistema interamericano relativos ao enfrentamento à violência contra as mulheres. Isso porque estas últimas se referem ao acompanhamento e à avaliação da efetividade de ações do próprio Poder Judiciário para o enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

A quase totalidade dos projetos não apresentam informações sobre o tipo de acompanhamento realizado para avaliação dos resultados obtidos, nem sobre os critérios que tornam a proposta inovadora. Eles também não detalham os métodos empregados ou o contexto em que as experiências ocorrem, de modo a garantir possibilidades de replicabilidade da iniciativa.

## 5 Considerações finais

Quando consideramos o que tem sido nomeado como boas práticas judiciais no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres no sistema interamericano de direitos humanos, observamos um foco em ações de ampliação dos serviços especializados, capacitação dos servidores, produção de dados e de mecanismos de autoavaliação dos serviços de justiça e produção de protocolos para melhorar a incorporação da perspectiva de gênero na tomada de decisão. Esses eixos também se encontram presentes na LMP, como parte das diretrizes voltadas ao Poder Judiciário para o aprimoramento do acesso à justiça para as mulheres em situação de violência.

Até 2019, as ações reconhecidas pelo Judiciário brasileiro como boas práticas são bastante diversas, sendo predominante as iniciativas de caráter preventivo ou educativo, mais voltadas ao público externo ao Judiciário e não necessariamente a integrantes da magistratura. Há muitos projetos voltados a pessoas agressoras – os chamados grupos reflexivos. Aqui chama atenção os projetos lastrados em abordagens consideradas como pseudociência, tal como a constelação familiar. Os projetos ligados ao monitoramento das medidas protetivas concedidas às mulheres parecem ser aqueles com maior proximidade com as diretrizes previstas na LMP.

30 Há pesquisas no campo da psicologia e no direito que inferem a ausência de método científico nas chamadas práticas de constelação familiar. As informações do CNJ indicam a introdução e a difusão dessa prática nos tribunais do Brasil. Entretanto, a ampliação do uso da Constelação Familiar não vem acompanhada do crescimento de pesquisas, tendo em vista que ainda são raros os artigos sobre essa temática publicados em periódicos científicos no Brasil (MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; BEIRAS, Adriano). Constelações familiares no judiciário: um tema para a Psicologia? *Estudos de Psicologia (Natal)*, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 68–80, 2023. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22744>. Acesso em: 28 jun. 2023).

Precisamos pensar o que fazer a respeito. Um caminho é ouvir as psicólogas feministas que mostram relativa compreensão sobre o que efetivamente pode resultar dessa prática. (PASINATO, Wânia; CRUZ, Rubia; VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha: discussão sobre aspectos cíveis. In: *Consórcio Lei Maria Da Penha*. Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil, 2019, p. 227). Há, também, um Projeto de Lei circulando na Assembleia Legislativa de São Paulo, n. 293/2023, que “proíbe a prática da constelação familiar nos órgãos públicos no âmbito do Estado de São Paulo, de acordo com o Parecer do CFP (Conselho Federal de Psicologia), que destaca incongruências éticas e de conduta profissional no uso da Constelação Familiar enquanto método ou técnica da Psicologia” (BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n. 293/2023. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485548\\_1000622831\\_Propositura.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485548_1000622831_Propositura.pdf). Acesso em: 26 jun. 23).

Não foi possível realizar uma descrição detalhada da maioria dos projetos atualmente considerados como boas práticas pelo Judiciário brasileiro, pois não foi possível encontrar nas páginas eletrônicas investigadas informações como, caráter inovador, público alvo, métodos empregados, sustentabilidade e eficiência ou eficácia para produzir impactos positivos no aprimoramento do Poder Judiciário no enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres.

Da mesma forma, não foi possível identificar, de modo fácil, os critérios que foram utilizados pelo CNJ para reconhecer tais projetos como boas práticas no tema da violência doméstica e, da mesma forma, quais os resultados obtidos por elas e quais as maneiras pelas quais seria possível replicá-las. Isso não quer dizer, necessariamente, que não existam critérios, mas sim que eles não são transparentes para o público externo aos espaços em que os processos de tomada de decisão relativa às políticas judiciárias no enfrentamento à violência de gênero. Na página eletrônica do órgão, os projetos ou seus descritivos nem sempre estão disponibilizados. A ausência dessas informações pode dificultar a replicação por outros tribunais ou juízes das ações reconhecidas como exitosas.

Outros estudos de natureza qualitativa, que possam analisar em profundidade o funcionamento de tais práticas seriam importantes para complementar o presente estudo.

## Referências

ALMEIDA, Frederico de. Da democratização da justiça à tutela judicial da democracia: uma interpretação do protagonismo judicial no Brasil contemporâneo. In *Justiça no Brasil: às margens da democracia*, editado por Marjorie Corrêa Marona e Andrés Del Río, Belo Horizonte: Arraes. 2018, p. 155-160.

AQUINO, Luseni et al. *A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência*. Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

BASTERD, Leila Linhares; PITANGUY, Jaqueline. Violência contra as mulheres e homens autores de violência: os serviços de responsabilização. In. PASINATO,

Wânia; MACHADO, Bruno Amaral; ÁVILA, Thiago Pierobom de (Coords.) *Políticas públicas de prevenção à violência contra a Mulher*. São Paulo: Marcial Pons;

Brasília; Fundação Escola, 2019, p. 253-274.

BRASIL. *1º PRÊMIO de Boas Práticas na Aplicação, Implementação ou Divulgação da Lei Maria da Penha*. 2010. Disponível em: [https://www.compromissoeatitude.org.br/premio-boas-praticas-na-aplicacao-divulgacao-ou-implementacao-da-lei-maria-da-penha/spm2010\\_premioboaspraticasleimariadapenha/](https://www.compromissoeatitude.org.br/premio-boas-praticas-na-aplicacao-divulgacao-ou-implementacao-da-lei-maria-da-penha/spm2010_premioboaspraticasleimariadapenha/). Acesso em 20 jun. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Lei n. 293/2023*. Disponível em: [https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485548\\_1000622831\\_Propositura.pdf](https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485548_1000622831_Propositura.pdf). Acesso em: 26 jun. 2023.

CARNEIRO, Sueli. Mulheres negras, violência e pobreza. In: SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Programas de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher. *Diálogos sobre a violência doméstica e de gênero: construindo políticas para as mulheres*. Brasília-DF, 2003.

CEPAL. *Informe da XII Conferência Regional sobre as Mulheres na América Latina e Caribe*. 2013.

CEPAL. *Objetivos de Desarrollo del Milenio: una mirada desde América Latina y el Caribe*. J.L. Machinea, A. Bárcena e A. León (coords.), Santiago de Chile, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL). Publicação das Nações Unidas, 2005.

CIDH. *Cuadernillo de jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos no 4: Derechos Humanos y Mujeres* <https://corteidh.or.cr/404.html>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CNJ. *Boas práticas*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/boas-praticas-4/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

CNJ. *Constelação pacífica conflitos de família no Judiciário*. 2020. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/download.seam;jsessionid=PsvySC8IEEYtOEUX6RuWoAJmfOmrnItSTDuc1S.pje-legacy-6979bb998b-g9pzz?cid=11182>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CNJ. *Manual de Rotinas e Estruturação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2010.

CNJ. *Violência contra a Mulher*. 2022. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/violencia-contra-a-mulher/boas-praticas-4/>. Acesso em 10 abril de 2023.

CNJ. *Portaria nº 140 de 25/09/2019*. Institui e regulamenta o Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário. Brasília, DF. 2019.

CNJ. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero* [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília : Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021.

CNJ. *Resolução nº 198 de 1/07/2014*. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF. 2014.

CNJ. *XIV Jornada da Lei Maria da Penha*. Brasil. 2017.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. *Interseccionalidade*. São Paulo: Boitempo, 2021.

COLÔMBIA. Consejo Nacional de Política Económica y social del departamento nacional de planeación de la República de Colombia (2013). Documento Conpes Social. *Equidad de Género para las mujeres*. Bogotá, 2013. Disponível em: <https://colaboracion.dnp.gov.co/CDT/Conpes/Social/161.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

COMISSÃO ECONÓMICA PARA A AMÉRICA LATINA E AS CARAÍBAS (Secretariado Executivo), *Globalização e Desenvolvimento*. Relatório da vigésima nona sessão. Santiago, UN/ECLAC. Estudos Latino-Americanos, 2005.

COMISIÓN IDH, *Guía práctica para la eliminación de la violencia y discriminación contra mujeres, niñas y adolescentes*. 2021. Disponível em: [https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/01\\_GuiaPractica\\_MV\\_V1\\_SPA.pdf](https://www.oas.org/es/cidh/informes/pdfs/01_GuiaPractica_MV_V1_SPA.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica. 1969. Disponível em: [https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao\\_americana.html](https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.html). Acesso em 20 jun. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. *Revista Estudos Feministas*, v. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

EIGE – Instituto Europeu para a Igualdade de Género. *Índice de Igualdade de Género. Serviço das Publicações da União Europeia*, 2015.

FACIO, Alda. Cuando el género suena, cambios trae. *Una metodología para el análisis de género del fenómeno legal*. San José: ILANUD, 1992.

FACIO, Alda. *Cuando el género suena, cambios trae*. Una metodología para el análisis de género del fenómeno legal. Costa Rica: ILANUD, 1999.

FACIO, Alda. Hacia otra teoría crítica del Derecho. In: HERRERA, G. (coord). *Las fisuras del patriarcado: reflexiones sobre Feminismo y Derecho*. Quito: FLACSO, Sede Ecuador. 2000.

FACIO, Alda. *La responsabilidad estatal frente al derecho humano a la igualdad*. México: Comisión de Derechos Humanos del Distrito Federal, 2014.

FACIO, Alda. Metodologías para el análisis de género del fenómeno legal. In.: El género en el derecho. *Ensayos críticos*. Ecuador: Ministério de Justicia y derechos humanos, 2009.

FERREIRA, Claudia Galiberne; GONZAGA, Heitor Ferreira; ENZWEILER, Romano José. Constelação Familiar E a promoção da economia do medo: mais uma das muitas formas de violência contra a mulher. *Revista da ESMESC*, [S. l.], v. 28, n. 34, p. 116–145, 2021. Disponível em: <https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/257>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FÓRUM NACIONAL DE JUÍZAS E JUÍZES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. FONAVID. Disponível em <https://www.amb.com.br/fonavid/>. Acesso em 10 abr. de 2022.

GOBIERNO DEL ESTADO DE MÉXICO. *Secretaría del Desarrollo Social. Guía para La Armonización Legislativa con Perspectiva de Género al Derecho Interno del Estado de México*. 2010. Disponível em: <http://cedoc.inmujeres.gob.mx/ftpg/EdoMex/edomexmeta9.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

GOMES, Bianca. Mulheres denunciam que Justiça reabre feridas com método que reencena agressões para solucionar conflitos. Direitos Humanos. *Jornal O Globo*. Disponível em <https://oglobo.globo.com/brasil/direitos-humanos/mulheres-denunciam-que-justica-reabre-feridas-com-metodo-que-reencena-agressoes-para-solucionar-conflitos-1-25184779.%202022..> Acesso em: 10 abril de 2022.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo-afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. In: RIOS, Flávia; LIMA, Márcia (orgs.). Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GONZÁLEZ, Lucia Arbeláez de Tobón. 2018. *Cuaderno de Buenas Prácticas para Incorporar la Perspectiva de Género en las Sentencias: Una contribución para la aplicación del derecho a la igualdad y la no discriminación*. Chile: Editora.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *Repensando a Pesquisa Jurídica*. São Paulo: Del Rey, 2006.

IAMARINO, Ana Teresa. *A incorporação da perspectiva de gênero na política judiciária do Conselho Nacional de Justiça no ano de 2017*. 2018. 175 f., il. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

JUZO, Ana Carolina de Sá. *Tecendo a perspectiva de gênero no sistema de justiça brasileiro: compreendendo as boas práticas jurídicas na implementação da Lei Maria da Penha*. 2021. 183f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

LAURIS, Élida. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça. *Revista Direito e Práxis*. [S.l.], v. 6, n. 1, p. 412-454, mar. 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/15412>. Acesso em: 02 fev. 2023.

LAVIGNE, Rosane Maria Reis. *Política judiciária no Conselho Nacional de Justiça :e a perspectiva de gênero?*. 2010. 96 f. Dissertação (mestrado) - Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010.

YAMAMOTO, Aline (Conferencia). Sub-Secretaria de Enfrentamiento a la VCM, de la Secretaria de Políticas para las Mujeres. *Derechos Humanos de las Mujeres: buenas prácticas en la justicia de género*, Buenos Aires, septiembre, 2013.

MESECVI. *Segundo informe de Seguimiento a la implementación de las Recomendaciones del Comité de Expertas del MESECVI*. Washington: OEA, 2015.

MESECVI. *Sobre a Implementação a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará em Cumprimento à Resolução AG/RES. 2803 (Xliii-O/13)*. Comissão Interamericana de Mulheres. 2013.

MÉXICO. *Observatório de Participação Política das Mulheres no México*. 2014. Disponível em: <https://observatorio.inmujeres.gob.mx/mvc/view/public/index.html?v=3.0.8>. Acesso em 20 jun. 2023.

MÉXICO. *Protocolo para juzgar con perspectiva de género*. Ciudad de México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO. *Diretrizes nacionais de investigação criminal com perspectiva de gênero. Princípios para atuação com perspectiva de gênero para o ministério público e a segurança pública do Brasil*. Madrid. 2016. Disponível em [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227964/dir\\_nac\\_invest\\_crim.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/227964/dir_nac_invest_crim.pdf). Acesso em: 10 abr. 2022.

MOREIRA, Lisandra Espíndula; SOARES, Laura Cristina Eiras Coelho; BEIRAS, Adriano. Constelações familiares no judiciário: um tema para a Psicologia?. *Estudos de Psicologia (Natal)*, [S. l.], v. 27, n. 1, p. 68–80, 2023. Disponível em: <https://submission-pepsic.scielo.br/index.php/epsic/article/view/22744>. Acesso em: 28 jun. 2023.

OEA. *Acesso a la justicia para las mujeres víctimas de violencia en las Américas*. Organización de los Estados Americanos Comisión Interamericana de Derechos Humanos. OEA/Ser.L/V/II. Doc. 68, 20 de gênero de 2007.

ONU Mulheres. *Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres*. Brasil. 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Recomendação Geral n. 25*. Genebra: ONU, *Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*, 2004. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendacoes-gerais/>. Acesso em: 01 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Recomendação Geral n. 18*. Genebra: ONU, *Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres*, 1991.

PASINATO, Wânia; CRUZ, Rubia; VIEIRA, Sinara Gumieri. Lei Maria da Penha: discussão sobre aspectos cíveis. In: CONSÓRCIO LEI MARIA DA PENHA. *Tecendo fios das críticas feministas ao direito no Brasil*, 2019, p. 188-228.

PASINATO, Wania. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. *Revista direito GV*, São Paulo. 2015.

PASINATO, Wânia; MACHADO, Bruno Amaral. ÁVILA, Thiago Pierobom de. *Políticas Públicas de Prevenção à violência contra a mulher*. 1. Ed. São Paulo: Marcial Pons; Brasília: Fundação Escola, 2019.

PELLEGRINI, Elizabeth. Constelando (n)o Judiciário: violência doméstica e a informalização da justiça nas práticas de Direito Sistemico no Brasil. *Anais do VII ENADIR – Encontro Nacional de Antropologia do Direito*, Universidade de São Paulo. 2021.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. Presidência da República. Balanço 2015. Ligue 180. Brasília. 2015.

SECRETARÍA TÉCNICA DE IGUALDAD DE GÉNERO Y NO DISCRIMINACIÓN. Poder Judicial del Chile. *Cuaderno de buenas prácticas para juzgar con perspectiva de género*. 2018. Disponível em: [http://secretariadegenero.pjud.cl/images/documentos/Eurosocial\\_PJUD/CBP\\_CHILE24AGOSTO2018.pdf](http://secretariadegenero.pjud.cl/images/documentos/Eurosocial_PJUD/CBP_CHILE24AGOSTO2018.pdf). Acesso em: 01 jan. 2023.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil*. São Paulo: Lúmen Juris, 2018.

SEVERI, Fabiana. *Jornadas do judiciário na implementação da Lei Maria da Penha*. Universidade de São Paulo. Instituto de Estudos Avançados, 2022.

SEVERI, Fabiana Cristina. *Políticas Judiciárias sobre Violência contra as Mulheres: um estudo sobre as coordenadorias estaduais das mulheres em situação de violência dos tribunais estaduais de justiça no Brasil*. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). 2019.

SEVERI, Fabiana Cristina et al. Workshop Lei Maria da Penha e justiça restaurativa: é possível mediar casos de violência de gênero? *Anais [recurso eletrônico]* Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FDRP/USP). 2017.

URUGUAI. Guia para el Poder Judicial sobre estereotipos de género y estándares internacionales sobre derechos de las mujeres. Disponível em <https://lac.unwomen.org/sites/default/files/Field%20Office%20Americas/Documentos/Publicaciones/2020/03/Poder%20JudicialPDF%202%201.pdf.%202020>. Acesso em: 10 abr. 2022.

VII JORNADA DA LEI MARIA DA PENHA. Conselho Nacional de Justiça. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Pesquisa DataSenado. Brasil. 2017

WASELFISZ, Julio. *Mapa da Violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil*. Curadoria Enap. Brasil. 2015.

WURSTER, Tani Maria; ALVES, Clara da Mota Santos Pimenta. coords. *Julgamento com perspectiva de gênero: um guia para o direito previdenciário*. Ribeirão Preto, São Paulo: Migalhas, 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.